



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 20 de agosto de 2020.

À Empresa

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante legal: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Drogafonte Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 015/2020 e o Pregão Presencial nº 013/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 021/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 01 de abril de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 0299/2020/NGP, de 07 de julho de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da ARP em questão, visto a inobservância ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº: 1879.

Considerando que, após recebimento da Notificação com aviso de recebimento, conforme fls. 15v, a contratada apresentou Defesa Prévia, alegando que, com o advento da pandemia do coronavírus, todos os contratos com os fabricantes da empresa estão sendo reprogramados, com produção reduzida em cerca de 50%, dificultando assim o abastecimento em estoque, atrasando os compromissos firmados antes da pandemia. Salientou também que as mercadorias faltantes serão entregues. As alegações da empresa foram submetidas à Secretaria Municipal de Saúde, para análise, no entanto os argumentos não prosperaram e opinou-se pelo prosseguimento do processo, uma vez que os medicamentos faltantes estão causando prejuízo ao município pois são essenciais para o atendimento aos pacientes do SUS e posicionou pelo prosseguimento do processo.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **06493/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Drogafonte Ltda**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 3.402,80 (três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista Barboza
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF